



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 2318/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 630/2017**

Encaminhado pelo Poder Executivo a esta Câmara Municipal, o Projeto de Lei 630/2017 visa alterar a legislação tributária municipal relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP.

O Exmo. Senhor Prefeito, na justificativa apresentada, apontou a necessidade de alterações da legislação tributária municipal em virtude da recente promulgação da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que introduziu o art. 8º-A na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, bem como alterou a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para estabelecer como ato de improbidade práticas administrativas predatórias à arrecadação tributária de entes federados diversos. Destaca que o objetivo é adequar a legislação municipal que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para evitar a ocorrência de atos de improbidade administrativa no âmbito do Município de São Paulo, bem como transferir a responsabilidade tributária para a cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP no fornecimento de energia elétrica pela sistemática cashpower, ou equivalente, para a concessionária de energia elétrica, com vistas a tornar a arrecadação desse tributo mais eficiente e com um custo-benefício mais vantajoso para o erário municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) exarou parecer pela legalidade, com substitutivo apresentado com o objetivo de retirar do texto conteúdo já aprovado e constante da Lei n.º 16.757, de 14 de novembro de 2017.

O projeto esteve em pauta em duas Audiências Públicas, a primeira realizada pela CCJLP, em 07 de junho de 2018, e a segunda, pela Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de junho de 2018. Nas duas ocasiões, representantes do Poder Executivo esclareceram que a proposição trata do certificado de conclusão e regularização de obras, conhecido como "habite-se".

Na Audiência Pública realizada em 07 de junho de 2018, o Sr. Márcio Ricardo Juliano de Albuquerque, Auditor Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda teceu comentários sobre o substitutivo ao projeto apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. De forma resumida, destacou o que segue:

Sobre (...) a obtenção do habite-se - é necessária prova de pagamento do ISS referente aos serviços de construção civil. Só que existe uma tendência no Poder Judiciário, e também em outras administrações, de relativizar um pouco essa situação porque, conforme entendimento até de decisões já emanadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, o inciso do artigo 83 não estaria em consonância com a Constituição Federal. Ou seja, a administração tributária não poderia exigir o pagamento do tributo, o pagamento do ISS para emitir o habite-se. Inclusive já existem decisões em segunda instância que já foram lavradas a esse respeito. A ideia é substituir o cumprimento dessa obrigação principal pelo cumprimento de uma obrigação acessória, qual seja: o preenchimento de uma DTCO - Declaração Tributária de Conclusão da Obra, que está no artigo 8º da Lei 15.406, de 2011. (...) A Administração Tributária pretende que ao se construir ou efetuar o serviço de construção civil seja preenchida evidentemente essa declaração, que seria requisito indispensável para emissão do habite-se. Evidentemente que se o contribuinte, se o prestador de serviço não preencher a DTCO estará sujeito à sanção administrativa, o que nós também estamos prevendo quanto à alteração da lei 13.476, no que diz respeito às multas administrativas no município de São Paulo. Vale

observar que no texto atual do PL, que foi aprovado pela CCJ, não consta ainda a revogação desse artigo 83, inciso I, da lei. Então a administração tributária se propõe a entrar em contato com o Poder Legislativo estudar a possibilidade de fazer essa breve alteração, dando todo o panorama jurídico dessa matéria.

Na Audiência Pública realizada em 14 de junho de 2018, também foi o Sr. Márcio Ricardo Juliano de Albuquerque que se manifestou representando o Executivo e novamente apresentou explicações sobre o teor do projeto. Voltou a apontar:

(...) que o objetivo da Secretaria da Fazenda é permitir que os prestadores de serviços da construção civil preencham a declaração tributária de conclusão de obra, DTCO, para obter o habite-se e não mais o efetivo recolhimento do imposto, (...) tendo em vista que o próprio Poder Judiciário já vinha com uma tendência de dizer que essa norma é ineficaz, ou seja, não poderíamos exigir o pagamento do ISS para a expedição do habite-se. (...). Dessa forma, o Executivo propõe que seja apresentada pelo menos uma declaração de conclusão da obra (...) para que seja expedido o habite-se. (...);

(...) que se faz necessária uma breve alteração do projeto de lei, sugerindo a revogação desse artigo 83, inciso I, que é justamente onde se exige a quitação do ISS para expedição do habite-se. Colocando essa cláusula revogatória nesse projeto de lei 630, parece que atende aos interesses da Secretaria Municipal da Fazenda (fls. nº 101-verso e 102)

Nesta segunda audiência, os vereadores fizeram alguns questionamentos ao representante do Poder Executivo quanto a possíveis consequências da aprovação do PL tendo em vista tanto a questão de se correr o risco de aumentar a inadimplência. A Presidente dos trabalhos, assim como outros vereadores presentes, indagaram qual é hoje o número de empresas que solicitaram habite-se e não tinham quitado o ISS, como é feita essa declaração na prática, isto é, como é o procedimento para expedição do certificado de conclusão; além de questionarem acerca do número de solicitações de habite-se negadas por falta do ISS. O representante da Secretaria da Fazenda esclareceu que:

(...) o habite-se não é expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda, mas pela Secretaria Especial de Licenciamento. Atualmente, o pagamento do tributo é um dos requisitos para expedição desse certificado de regularização. E o caso emblemático foi a decisão do Sinduscon, no ano passado, recente, concedendo a segurança, no sentido de que as empresas da construção civil não pagassem o ISS ou não houvesse essa vinculação, não quer dizer que não tivessem de pagar, o imposto é devido, isso cumpre deixar claro pela ocorrência do fato gerador. Mas essa vinculação do habite-se é a ideia para não ficar vinculado. Então, pelo menos o preenchimento da declaração tributária de conclusão de obra permite que a prefeitura faça a apuração não só do ISS, mas do IPTU a ser cobrado quando houver o auto de regularização (fls. nº 102 -verso)

A Presidente dos trabalhos comentou, ainda, sobre a eventualidade do projeto representar um instrumento de facilitação do processo de regularização do habite-se e, portanto, favorecer a arrecadação de outras contribuições decorrentes disso. O representante da Secretaria da Fazenda explicou que:

(...) a percepção após a aprovação desse projeto é que haverá maior controle, tanto a cobrança de ISS, como principalmente a cobrança do IPTU, a princípio, porque na prática deve haver várias construções irregulares hoje no Município de São Paulo (...) (fls. nº 103).

Nesta oportunidade de pronunciamento da Comissão de Administração Pública, cabe anotar o interesse público que envolve a matéria. Não obstante esteja consignada a necessidade de avaliar o valor da multa para que não se configure caráter confiscatório, assim como considerar a possibilidade de revogação de dispositivo do Sistema Tributário do Município, conforme exposto nas audiências públicas, e tendo em vista que estes aspectos serão melhor abordados pela próxima Comissão a apreciar o projeto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de novembro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

André Santos - (REPUBLICANOS) - Relator

Alfredinho - (PT) - Contrário

Antonio Donato - (PT) - Contrário  
Janaína Lima - (NOVO)  
João Jorge - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/11/2019, p. 122

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).